



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal Nº3154/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o dimensionamento de vias públicas e lotes para aprovação do Projeto Urbanístico do Lote 3 C (três C), matrícula 12.349, CRI de Centenário do Sul e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica permitido ao executivo municipal, a aprovação do Projeto Urbanístico do Lote 3 C (três C), matrícula 12.349, CRI de Centenário do Sul, com os dimensionamentos de vias públicas e lotes conforme tabela abaixo, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas nas Leis Municipais Complementares 012/2022 (Lei de Parcelamento e Remembramento Urbano) e 014/2022 (Lei do Sistema Viário Municipal).

	Pista de Rolamento				
	Número	Pistas de Rolamento	Canteiro Central	Passeios	Total
Secundária	1	6,40m	--	2,00m	10,40m

	Terreno (m2)	Frente Mínima	
		meio de quadra	esquina
	Mínimo	metros	metros
ZR 1	180,5	8,70	8,70

Artigo 2º - As vias sem saída não poderão ultrapassar 70 (setenta) metros de comprimento, devendo obrigatoriamente conter em seu final, se maiores que 30 (trinta) metros, bolsão de retorno, cuja forma e dimensões permitam a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 20 (vinte) metros.

Artigo 3º - As dimensões referidas nos artigos anteriores somente serão aplicadas se obedecidas todas as demais disposições inerentes a Legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2022.

REGISTRADO

No Livro Nº 2566 Em 21/07/2022

da Página Nº 71

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 21/07/2022

Liliana Frustina

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3154/2022

Lei Municipal Nº3154/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o dimensionamento de vias públicas e lotes para aprovação do Projeto Urbanístico do Lote 3 C (três C), matrícula 12.349, CRI de Centenário do Sul e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica permitido ao executivo municipal, a aprovação do Projeto Urbanístico do Lote 3 C (três C), matrícula 12.349, CRI de Centenário do Sul, com os dimensionamentos de vias públicas e lotes conforme tabela abaixo, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas nas Leis Municipais Complementares 012/2022 (Lei de Parcelamento e Remembramento Urbano) e 014/2022 (Lei do Sistema Viário Municipal).

	Pista de Rolamento				
	Número	Pistas de Rolamento	Canteiro Central	Passeios	Total
Secundária	1	6,40m	--	2,00m	10,40m

	Terreno (m2)	Frente Mínima	
		meio de quadra	esquina
	Mínimo	metros	metros
ZR 1	180,5	8,70	8,70

Artigo 2º - As vias sem saída não poderão ultrapassar 70 (setenta) metros de comprimento, devendo obrigatoriamente conter em seu final, se maiores que 30 (trinta) metros, bolsão de retorno, cuja forma e dimensões permitam a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 20 (vinte) metros.

Artigo 3º - As dimensões referidas nos artigos anteriores somente serão aplicadas se obedecidas todas as demais disposições inerentes a Legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:B9BD332B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/07/2022. Edição 2566

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>